



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

PROTOSCOLOS Nºs 271 e 359/2026
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: ETPs Nºs 12 e 001/2026 - TR Nº 026/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
Regime de Execução: menor valor global
Modo de disputa: aberto

ASSUNTO: Necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais.

A contratação destina-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, observando as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, Leis Complementares Nº 123/2006 e Nº 147/2014.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com Termos de Formalização das Demandas, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e tendo sido anexado o mapa comparativo de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório.

Trata-se do princípio constitucional do devido Processo Licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais.

A descrição do objeto atende aos requisitos de clareza e especificidade previstos nos Artigos 6º, Inciso XIII, e 18 da Lei Nº 14.133/2021.

A especificação técnica dos itens encontra-se compatível com o propósito do certame, sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial nos imóveis públicos municipais, do Município de Alto Alegre/RS, conforme documentação, em anexo.

2. A contratação pretendida está compatível com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Regulamento Nº 3.698 de 17 de janeiro de 2024.

3. Foram elaborados Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos Artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4. O valor estimado da contratação para execução dos serviços é de R\$ 55.827,64 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo que R\$ 43.204,70 – Secretaria Municipal de Educação e R\$ 12.622,94 – Secretaria Municipal de Administração.

A Contadora apontou as dotações orçamentárias para atender a demanda.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5. Consoante o disposto **nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência**, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento será o menor valor global, pelo que se mostra adequada a modalidade de Pregão Eletrônico, **nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, 28, I, 33 e 34, e 82 da Lei Federal Nº 14.133/2021.**

O critério de menor preço global está devidamente fundamentado e é adequado à natureza dos serviços a serem contratados.

6. A Minuta de Contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente Processo Licitatório, pois não foram identificados dispositivos conflitantes ou omissões no Edital que comprometam a regularidade do certame. pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento do processo.

Recomenda-se:

- analisar os documentos: TFDs, ETPs, TR e orçamentos;
- observar o cumprimento rigoroso dos prazos; e,
- cumprir as exigências previstas no Edital.

É o Parecer.

ALTO ALEGRE/RS, 26 DE MARÇO DE 2026.

godiel. de al. zetta Bertoldi.
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635